

EMENDA N° - CMMMPV1068

(À Medida Provisória n.º 1.068, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao *caput* do art. 8º-B da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º-B Em observância à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, a exclusão, o cancelamento ou a suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil de usuário de redes sociais somente poderá ser realizado com justa causa ou motivação”.

Justificação

O *caput* do Art. 8º-B da lei 12.965/2014, conforme redação dada pela MP 1.068/2021, estabelece as hipóteses que permitem que os provedores moderem a conta ou perfil do usuário nas redes sociais. O artigo determina que a exclusão, cancelamento ou suspensão ocorra apenas quando for enquadrado em justa causa e motivação. A conjunção E determina que a moderação somente decorra em ocasiões que o usuário seja classificado em ambos os critérios, reduzindo a possibilidade das plataformas em coibir o mau uso das redes sociais.

A nova redação substitui E por OU, conjunção alternativa, permitindo que os provedores apliquem medidas de moderação quando o usuário se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de justa causa ou motivação, aumentando o campo de atuação dos provedores nas redes sociais.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/21940.18451-19